

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado improcedente.
- 2) Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 6, de 8.1.2005.

2) O IHMI (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) e Waterford Wedgwood Plc suportarão, além das suas próprias despesas, as despesas efectuadas pela recorrente.

(¹) JO C 115 de 14.5.2005.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 12 de Junho de 2007 — Assembled Investments (Proprietary)/IHMI — Waterford Wedgwood (WATERFORD STELLENBOSCH)

(Processo T-105/05) (¹)

«**Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária figurativa WATERFORD STELLENBOSCH — Marca comunitária nominativa anterior WATERFORD — Motivo relativo de recusa — Falta de risco de confusão — Falta de semelhança entre os produtos — Falta de complementariedade — Artigo 8., n.^o 1, b), do Regulamento (CE) n.^o 40/94»**

(2007/C 170/41)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Assembled Investments (Proprietary) Ltd (Stellenbosch, África do Sul), (representantes: P. Hagman e S. Ziegler, advogados)

Recurrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IMHI, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Waterford Wedgwood Plc (Waterford, Irlanda) (representante: K. Manhaeve, advogado)

Objecto do processo

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 15 de Dezembro de 2004 (processo R 240/2004-1) relativa a um processo de oposição entre Waterford Wedgwood e Assembled Investments (Proprietary) Ltd.

Dispositivo do acórdão

- 1) A decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 15 de Dezembro de 2004 (processo R 240/2004-1) é anulada.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 13 de Junho de 2007 — Grether/IHMI — Crisgo (FENNEL)

(Processo T-167/05) (¹)

«**Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido da marca nominativa comunitária FENNEL — Marca nominativa comunitária anterior FENJAL — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8., n.^o 1, alínea b), artigo 73., segunda frase e artigo 74., n.^o 1, do Regulamento (CE) n.^o 40/94»**

(2007/C 170/42)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Grether AG (Binningen, Suíça) (Representantes: inicialmente V. von Bomhard, A. Pohlmann e A Renck, depois V. von Bomhard, A. Pohlmann e T. Dolde, advogados)

Recurrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Crisgo (Tailândia) Co., Ltd (Samutsakom, Tailândia) (Representantes: A. Bensoussan, M. Haas e L. Tellier-Loniewski, advogados)

Objecto do processo

Pedido de anulação da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 14 de Outubro de 2004 (processo R 250/2002-4) relativo a um processo de oposição entre a Grether AG e a Crisgo (Tailândia) Co., Ltd.

Dispositivo do acórdão

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente é condenada nas despesas.

(¹) JO C 182 de 23.7.2005.